



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE SUMÉ  
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 1.150, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

*Reajusta os valores dos Preços Públicos Gerais para o exercício de **2017**.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 267; 268 e 387 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município, e a divulgação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do valor acumulado no ano de 2016 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – AMPLO – IPCA,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Os Preços Públicos cobrados pelo Município de Sumé em razão de serviços públicos prestados à população, a que se refere a Lei Complementar nº 14, de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé, são reajustados, para o exercício de **2017**, pelo Fator de Correção de **1,0629** (um inteiro e seiscentos e vinte e nove décimos de milésimos), passando a ser constituídos pelos seguintes valores:

Quadro 1  
VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS - Gerais

ITEM	FATO GERADOR	VALOR (R\$)
<b>1.</b>	<b>Utilização de:</b>	
1.1	próprios e bens municipais:	
1.1.1	Tarimba-padrão (uso permanente) da Central de Abastecimento Oscar Severo de Macedo, por mês	59,75
1.1.2	Box ou compartimento-padrão da Central de Abasteci-	

	mento Oscar Severo de Macedo:	
1.1.2.1	uso permanente (por mês ou fração)	89,11
1.1.2.2	uso somente nos dias de feira semanal	29,87
1.1.3	Box ou construção em equipamento comunitário que sirva à exploração de serviços de bar, cantina, lanchonete ou assemelhado:	
1.1.3.1	da Praça José Américo de Almeida (por mês ou fração)	268,96
1.1.3.2	outras construções (por mês ou fração) (Nota 1 <sup>1</sup> )	
1.1.4	Instalações municipais:	
1.1.4.1	Estádio Municipal de Esportes "José Jacinto"	
1.1.4.1.1	evento esportivo diurno até 3 (três) horas	29,87
1.1.4.1.1.1	hora excedente diurna (por cada hora)	4,44
1.1.4.1.2.	evento esportivo noturno até 3 (três) horas	59,75
1.1.4.1.2.1	hora excedente noturna (por cada hora)	7,46
1.1.4.1.3.	evento não esportivo diurno	Nota <sup>2</sup>
1.1.4.1.4.	evento não esportivo noturno	Nota <sup>3</sup>
1.1.4.2	Salas, auditórios e sodalícios do patrimônio municipal (Nota 4 <sup>4</sup> )	

<sup>1</sup> NOTA 1 - O VALOR DO PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO USO PRECÁRIO, ONEROSO E TEMPORÁRIO DOS BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O ITEM 1.1.3.2, SERÁ FIXADO PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONSIDERADO O FATURAMENTO MENSAL E AS CARACTERÍSTICAS DE LOCALIZAÇÃO.

<sup>2</sup> NOTA 2 - O VALOR DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JACINTO (SUBITENS 1.1.4.1.4 E 1.1.4.1.5) SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO, TOMANDO-SE POR BASE AS CARACTERÍSTICAS E A DURAÇÃO DE CADA EVENTO O PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS.

<sup>3</sup> NOTA 3 - IDEM

<sup>4</sup> NOTA 4 - a) O VALOR DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO USO DE SALAS, AUDITÓRIOS, GALPÕES OU DEPÓSITOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL - SUBITENS 1.1.4.2 e 1.1.4.2.1 SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, TOMANDO-SE POR BASE AS CARACTERÍSTICAS E A DURAÇÃO DE CADA EVENTO E O PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS;

b) O VALOR DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO, TOMANDO-SE POR BASE AS CARACTERÍSTICAS E A DURAÇÃO DE CADA EVENTO O PADRÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS, E POR PARÂMETROS, NO QUE COUBER, OS VALORES FIXADOS NOS SUBITENS 1.1.4.1.1 A 1.1.4.1.5;

c) SERÃO DEFINIDAS PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS AS ATIVIDADES QUE PODERÃO SER EXERCIDAS POR MEIO DE INSTALAÇÃO REMOVÍVEL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONSIDERANDO OS INTERESSES PARA AS ÁREAS VERDES E A PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA; OS LOCAIS PERIGOSOS E INSALUBRES, E BEM ASSIM AQUELES QUE SE IDENTIFICAREM COM INEQUÍVOCA OPOSIÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA.

1.1.4.3	galpão ou depósito (Nota 4)	
1.1.4.4	Próprios ou bens municipais não constantes dos itens anteriores, cujo uso seja autorizado pela autoridade competente, a título precário, oneroso e temporário Nota 2 <sup>2</sup>	
1.1.5	áreas públicas:	
1.1.5.1	espaço ocupado permanentemente por balcões, barracas, mesas, bancos, fiteiros, trailer e bancas de revistas e assemelhados nos logradouros públicos (por metro quadrado e por mês ou fração)	17,89
1.1.5.2	espaços ocupados por mesas com 4 cadeiras-padrão em logradouros públicos (por cada mesa e por mês ou fração)	22,38
1.1.5.3	atividades não localizadas — exercentes do comércio eventual, em locais permitidos — (por mês ou fração)	22,38
1.1.5.4	espaços ocupados por circos e parques de diversões (por metros quadrados e por quinzena ou fração)	0,39
1.1.5.5	ocupação de áreas com materiais de construção, em calçadas e em outras áreas do domínio público (locais permitidos) — por metro quadrado e por mês ou fração —	0,39
1.1.5.6	estacionamento de veículos de vendedores ou profissionais, em logradouros públicos (locais permitidos) — por dia ou fração	22,38
1.1.5.7	ocupação de áreas públicas durante os festejos populares:	
1.1.5.7.1	balcões, mesas e barracas com comidas ou bebidas, ou ambos (por semana ou fração)	17,89
1.1.5.7.2	barracas de caldo de cana, refrigerantes e cachorro-quente (por semana ou fração):	17,89
1.1.5.7.3	barracas e quiosques com atividades de bar e restaurantes (por semana ou fração):	
1.1.5.7.3.1	até 10 mesas com 4 cadeiras cada	47,80
1.1.5.7.3.2	por mesa excedente	84,04
1.1.5.7.4	barracas com atividades de jogos e sorteios permitidos (por semana ou fração)	59,75
1.1.5.8	ocupação nas feiras, mercados e açougues públicos:	
1.1.5.8.1	barracas de terceiros localizadas nos mercados e feiras (por unidade e por semana ou fração)	7,46
1.1.5.8.2	compartimentos, pequenos galpões ou barracas de alvenaria, de terceiros (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração)	7,46

1.1.5.8.3	bancos móveis (por metro quadrado e por semana ou fração)	0,39
1.1.5.8.4	mercadorias diversas colocadas diretamente no solo (por metro quadrado ou fração e por dia ou fração)	2,21
<b>2.</b>	<b><u>Utilização de Serviços Públicos Municipais</u></b> como contraprestação em caráter individual, assim compreendido:	
2.1	armazenamento em depósito municipal (por metro quadrado e por mês)	1,31
2.2	averbação de prédio ou de qualquer outra construção	14,92
2.3	averbação de título ou documento	2,97
2.4	baixa em lançamento ou registro	2,97
2.5	capina e limpeza de terreno (por lote de 10m x 25m)	Nota 5 <sub>5</sub>
2.6	corte em árvore	11,93
2.7	demarcação de imóvel	11,93
2.8	emissão de guia para pagamento de tributos municipais e para preços públicos	4,44
2.9	estudos de plantas para locações diversas	52,27
2.10	expedição de atestados	4,44
2.11	expedição de certidão:	
2.11.1	detalhada	56,76
2.11.2	de inteiro teor	56,76
2.11.3	negativa de débitos fiscais	17,89
2.11.4	positiva de débitos fiscais	17,89
2.11.5	positiva, com efeitos de negativa	17,89
2.12	expedição de segunda via de documento	8,93
2.13	fornecimento de alvarás relativos a fatos geradores não incluídos na Tabela VII do Código Tributário do Município	29,87
2.14	fornecimento de fotocópia ou similar – 1ª cópia	0,22
2.14.1	demais cópias	0,16
2.15	inscrição em curso público (Nota 5 <sup>6</sup> )	

<sup>5</sup> NOTA 5 – O VALOR DO PREÇO PÚBLICO APLICÁVEL AOS FATOS GERADORES PREVISTOS NO ITEM 2.5 SERÁ FIXADO, ESPECIALMENTE, EM ATO DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, A VISTA DO CUSTO GLOBAL DE CADA EVENTO.

<sup>6</sup> NOTA 6 – O VALOR DO PREÇO PÚBLICO APLICÁVEL AOS FATOS GERADORES PREVISTOS NO ITEM 2.15 SERÁ FIXADO, ESPECIALMENTE, EM ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, A VISTA DO CUSTO GLOBAL DE CADA EVENTO.

2.16	inspeção em estabelecimento	59,75
2.17	inspeção em instalações mecânicas e elétricas (Nota 6)	Nota 5
2.18	mecanização ou automação, por guia ou conhecimento emitido (Nota 7 <sup>7</sup> )	
2.19	microfilmagem (Nota 8) <sup>8</sup>	
2.20	nivelamento	44,80
2.21	numeração de prédio	22,38
2.22	outros serviços prestados em caráter individual (Nota 9 <sup>9</sup> )	
2.24	remoção de resíduos não residenciais (por metro cúbico)	2,65
2.25	restauração ou recuperação de bens públicos danificados por terceiros (Nota 10 <sup>10</sup> )	
2.26	títulos de aforamento de terreno e perpetuidade de sepultura	29,99
2.27	vistoria de prédio e qualquer outra construção	59,75
2.28	apreensão de animais soltos em praças, terrenos e logradouros públicos:	
2.28.1	animais de pequeno porte (suínos, ovinos e caprinos)	14,92
2.28.2	animais de médio e grande porte (bovinos,	

7 NOTA 7 - O VALOR DO PREÇO PÚBLICO APLICÁVEL AOS FATOS GERADORES PREVISTOS NO ITEM 2.18 SERÁ FIXADO, ESPECIALMENTE, EM ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, A VISTA DO CUSTO GLOBAL DE CADA EVENTO.

<sup>8</sup> NOTA 8 - O VALOR DO CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM - item 2.19 - SERÁ FIXADO EM ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

NOTA 9 - OS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS RELATIVOS AOS FATOS GERADORES PERTINENTES AO ITEM 2.22 FIXADOS, EM CADA CASO PECULIAR, POR DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS OU PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME O CASO.

NOTA 10 - OS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS RELATIVOS AOS FATOS GERADORES PERTINENTES AO ITEM 2.25 - RESTAURAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DANIFICADOS POR TERCEIROS - SERÃO FIXADOS, EM CADA CASO PECULIAR, POR DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS OU PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME O CASO, COM BASE NAS DILIGÊNCIAS, INSPEÇÕES, PARECERES, RELATÓRIOS E LAUDOS EMITIDOS PELAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA OU ESPECIAIS INSTAURADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

	equinos, muares e asininos).	22,38
2.29	declaração de qualquer natureza	7,46
2.30	emissão de carnê	
2.30.1	1ª folha	4,44
2.30.2	demais folhas	0,16
2.31	legislação:	
2.31.1	exemplar do Código Tributário do Município	53,45
2.31.2	outras legislações: 1ª folha	0,28
2.31.2	outras legislações: 2ª folha em diante	0,22
2.32	uso de equipamentos	
2.32.1	trator agrícola - simples (hora/máquina)	98,59
2.32.2	trator agrícola - traçado (hora/máquina)	114,75
2.32.3	trator de esteira (hora/máquina)	179,30
2.32.4.	retroescavadeira (hora/máquina)	119,52
2.32.5	pá carregadeira (hora/máquina)	179,30
<b>3.</b>	<b><u>Serviços de Cemitérios Públicos:</u></b>	
3.1	sepultamento	22,38
3.2	exumação (inclusive de ossada)	22,38
3.3.	inumação de ossada	22,38
3.4	sepultamento em mausoléu:	
3.4.1	com uma gaveta	59,75
3.4.2	com duas gavetas	104,58
3.5	exumação de mausoléu	53,99
3.6	construção de mausoléu (em alvenaria com revestimento de mármore, granito ou equivalente)	119,48
3.7	construção de mausoléu (em alvenaria com revestimento simples)	59,75
3.8	retirada de ossos	59,75
3.9	colocação de grade	59,75
3.10	utilização da Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (cemitério) para velório	44,80
<b>4.</b>	<b><u>Utilização de Matadouros Públicos:</u></b>	
4.1	gado vacuum (por cada animal abatido)	18,07
4.2	suínos, ovinos e caprinos (por cada animal abatido)	7,01
<b>5.</b>	<b><u>Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar e outros serviços</u></b>	
5.1	Coleta e de Remoção de Lixo Hospitalar <sup>11</sup>	Nota

<sup>11</sup> NOTA 11 - Lixo Hospitalar é todo produto resultante da atividade médico-assistencial à população humana e animal, classificado de acordo com suas características de risco e quanto à natureza física,

		11
5.2	Remoção de Entulhos e Metralhas <sup>12</sup>	Notas

química e patogênica conforme a NBR 12.808 e a Resolução CONAMA nº 5, de 5 de janeiro de 1993.

11.1 - O Preço Público do Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo Hospitalar será calculado pela multiplicação da Quantidade Estimada de Resíduos Coletados (Qe) com o Preço Unitário por Quilo (PU), conforme a seguinte fórmula:  $PPSCLH = Qe \times PU$ , onde:

Qe = quantidade estimada

PU = preço unitário

11.2 - A Quantidade Estimada de Lixo Hospitalar será aferida por sistema de estimativa por amostragem, adotando-se, para efeito de cálculo, a quantidade efetivamente coletada durante um período mínimo de 7 (sete) dias.

1.3 - O valor do Preço Unitário por Quilo é de R\$-1,03 (um real e três centavos).

11.4 - O Preço Público do Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo Hospitalar será lançado, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, por intermédio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DAM ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano e demais Taxas de Serviços Públicos.

<sup>12</sup> Nota 12 - Consideram-se entulhos ou metralhas (item 5.2) os resíduos da construção civil, tais como, concreto, argamassa, madeira, ferragens e produtos afins, bem como os resíduos de demolição em geral.

12.1 - O Preço Público será cobrado antecipadamente à prestação do serviço de remoção nos seguintes valores:

12.1.1 - quando houver necessidade na remoção do uso de máquina carregadeira ou caminhão será cobrado o valor de R\$-74,70 (setenta e quatro reais e setenta centavos) por viagem necessária;

12.1.2 - quando for possível a remoção com uso da carreta conduzida por trator agrícola e pessoal braçal será cobrado o valor de R\$-34,31, por viagem necessária.

		12
--	--	----

Quadro 2  
VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS

- Vigilância Sanitária -

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

ORDEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1.</b>	<b>Utilização de Serviços Públicos Municipais de Vigilância Sanitária como contraprestação em caráter individual, e a pedido de pessoa interessada, assim compreendido:</b>	
1.1	emissão de guia para pagamento de preços públicos relativos aos serviços de vigilância sanitária	4,44
<b>1.2</b>	<b>Expedição de Alvará Sanitário de Funcionamento para o exercício das seguintes atividades:</b>	
1.2.1	locais de reuniões públicas, em recinto aberto ou fechado, acampamentos públicos, para lazer ou atividades recreativas e desportivas	<sup>13</sup>
1.2.2	necrotérios, crematórios, cemitérios ou locais públicos para velórios	134,46
1.2.3	banheiros e sanitários de uso coletivo	134,46
1.2.4	estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços e outros de peculiar interesse para a saúde pública	134,46
1.2.5	piscinas públicas	134,46
1.2.6	farmácias, drogarias, postos de medicamentos,	134,46

12.2 - A remoção deverá ser requerida na Prefeitura Municipal, que após o recolhimento devido, agendará a remoção - a ser efetuada pelo setor competente.

12.3 - Não sendo requerida em tempo hábil, a remoção poderá ser efetuada de ofício, o que acarretará a cobrança de preço público arbitrado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, podendo ser exigido, ainda, do devedor, a multa cominada no Código de Posturas do Município de Sumé.

12.4 - Quem preferir realizar o serviço por conta própria deve providenciar a coleta em até 5 (cinco) dias após a notificação da Prefeitura.

<sup>13</sup> Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé — Tabela V.

	postos de socorro, unidades volantes e similares, inclusive com a autorização para funcionamento sob a responsabilidade de Prático de Farmácia, Oficial de Farmácia ou outro profissional inscrito no Conselho Regional de Farmácia	
1.2.7	abrigo destinados a animais	134,46
1.2.8	padarias, bares, refeitórios, mercadinhos e restaurantes	134,46
1.2.9	cantinas, barracas, quiosques, lanchonetes e congêneres	134,46
1.2.10	salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e congêneres	134,46
1.2.11	hotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares	14
1.2.12	motéis, pousadas e boates	15
1.2.13	feiras livres, mercados e outros locais onde se exponha à venda ou efetive consumo de bebidas e alimentos	16
1.2.14	açougues, matadouros, frigoríficos, abatedouros, ambulantes de alimentos, peixarias e outros locais de abate de animais destinados ao consumo humano, bem como casas de vendas de aves	134,46
1.2.15	comércio e produção de substâncias ou produtos de uso humano	149,41
1.2.16	lavanderias de uso público	134,46
1.2.17	estabelecimentos de saúde	17
<b>1.2.18</b>	<b>Expedição, com vistoria e inspeção prévia dos serviços de vigilância sanitária, de:</b>	
1.2.18.1	Atestado relativo aos serviços de vigilância sanitária	4,44
1.2.18.2	Certidão relativa aos serviços de vigilância sanitária	17,89
1.2.18.3	Segunda via de documento inerente às atividades de vigilância sanitária	7,47
1.2.18.4	Alvará de "Habite-se" ou utilização de construção nova ou reformada	18

<sup>14</sup> Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé — Tabela V.

<sup>15</sup> Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé — Tabela V

<sup>16</sup> Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé — Tabela V

<sup>17</sup> Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé — Tabela V

<sup>18</sup> Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé — Tabela IX

1.2.18.5	Licença para a construção de cemitério ou crematório	19
1.2.18.6	Certificado de análise de controle de alimentos destinados ao consumo humano, salvo quando solicitada a análise por autoridade pública	67,21
1.2.18.7	Certificado de vistoria de veículo de transporte de alimentos	134,46
1.2.18.8	Licença para funcionamento de empresa aplicadora de saneante	238,83
1.2.18.9	Licença para Funcionamento de laboratórios de análises ou de patologia clínica, de hematologia, de anatomia patológica, de citologia, de líquido cefalorraquidiano, de radiosotopologia e congêneres	20
1.2.18.10	Licença para funcionamento de órgãos executivos de atividades hemoterápicas.	149,41
1.2.18.11	Licença para funcionamento de estabelecimento de assistência odontológica	134,46
1.2.18.12	Licença para funcionamento de consultório médico.	134,46
1.2.18.13	Licença para funcionamento de laboratório ou de oficina de prótese odontológica	134,46
1.2.18.14	Licença para funcionamento de instituto ou clínica de fisioterapia	134,46
1.2.18.15	Licença para funcionamento de estabelecimento de artigos cirúrgicos, ortopédicos, fisioterápicos ou odontológicos	134,46
1.2.18.16	Licença para funcionamento de instituto e clínica de beleza sob responsabilidade médica	239,07
1.2.18.17	Licença para funcionamento de banco de leite humano	134,46
1.2.18.18	Licença para funcionamento de estabelecimento que industrialize ou comercialize lentes oftalmológicas	149,41

**NOTA GERAL: Valores a serem pagos quando não couber, em casos específicos, o pagamento da Taxa de Licença e de Ve-**

### **Verificação Fiscal para Localização, Instalação, Renovação e Funcionamento.**

<sup>19</sup> Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé — Tabela IX.

<sup>20</sup> Cobrança de acordo com o Código Tributário do Município de Sumé — Tabela V.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 1.124, de 12 de janeiro de 2016.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 18 de janeiro de 2017; 67º da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES  
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSINALDO DA SILVA VIANA  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ALESSANDRA REGINA DE MELO SOUSA  
Secretária de Saúde